

**DECRETO N° 20.344, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta a adoção de Espaços Cicloviários  
do Município de Porto Alegre por pessoas  
jurídicas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentada a adoção, por pessoas jurídicas, de Espaços Cicloviários constantes no espaço público do Município de Porto Alegre, instituída na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste Decreto considera-se Espaço Cicloviário o sistema constituído pela infraestrutura viária e pelos equipamentos e mobiliário urbano destinados, exclusiva ou preferencialmente, à circulação de bicicletas.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM), conjuntamente com a Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC):

I – disciplinar e realizar os procedimentos para recebimento e tramitação de propostas de adoção e de doação de serviços;

II – disciplinar os aspectos técnicos referentes à manutenção, conservação e melhoria dos Espaços Cicloviários a serem adotados, bem como dos serviços a serem doados;

III – fiscalizar a execução dos Termos de Adoção e de Doação, com o auxílio dos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** Compete exclusivamente à SMIM:

I – receber as propostas de adoção e doação;

II – firmar os Termos de Adoção e Doação, bem como publicar seus extratos no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e); e

III – dedicar espaço em seu sítio eletrônico de *internet* para a divulgação de informações referentes à adoção de Espaços Cicloviários, no âmbito de suas atribuições.

## CAPÍTULO II DA ADOÇÃO

**Art. 4º** Os Espaços Cicloviários poderão ser adotados por uma ou mais pessoas jurídicas, mediante a execução direta de medidas de manutenção, conservação ou melhorias.

**§ 1º** Em caso de subcontratação, ficará a subcontratada obrigada a apresentar os documentos estabelecidos no art. 14 deste Decreto, entre outros que a legislação aplicável exigir.

**§ 2º** A adoção do Espaço Cicloviário terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos e mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da SMIM, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

**Art. 5º** O adotante firmará Termo de Adoção no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes disposições:

I – delimitação do objeto;

II – prazo de vigência;

III – obrigações assumidas pelo adotante e pelo Poder Público;

IV – plano de trabalho;

V – estimativa de valores a serem investidos pela adotante;

VI – contrapartidas permitidas ao adotante; e

VII – penalidades aplicáveis.

**Parágrafo único.** A adoção submete o adotante à fiscalização da SMIM, que poderá aplicar penalidades na forma do Termo de Adoção.

**Art. 6º** Definidas as obrigações contidas no Termo de Adoção, a SMIM, antes de sua assinatura, publicará aviso no DOPA-e e disponibilizará a quem interessar o seu inteiro teor na sede da Secretaria ou mediante solicitação por *e-mail*.

**§ 1º** Com a publicação a que se refere o *caput* deste artigo, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias corridos para que outros interessados apresentem suas propostas ou acresçam novas

medidas de conservação, manutenção ou melhoria, para fins de adoção coletiva, bem como, se for o caso, sua fundamentada contrariedade.

**§ 2º** Transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem manifestação de outros interessados, ou manifestações contrárias, o termo de adoção será assinado.

**§ 3º** Havendo mais de um interessado no objeto, a Comissão constituída aprovará, fundamentadamente, o pedido que melhor atender ao interesse público.

**Art. 7º** Caberá à Comissão constituída a análise e decisão de eventuais objeções à adoção do espaço.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão serão por maioria simples, cabendo ao Secretário Municipal da Infraestrutura e Mobilidade a decisão final em caso de empate.

**Art. 8º** Após o cumprimento de todos os procedimentos necessários, o Termo de Adoção será assinado e seu extrato, publicado no DOPA-e.

**Art. 9º** A SMIM manterá disponível o inteiro teor dos Termos de Adoção na sua sede para consulta ou fornecerá cópia eletrônica, mediante solicitação por *e-mail*, a qualquer interessado.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 10.** Caberá à SMIM constituir Comissão de Adoção de Espaços Cicloviários para avaliar os requerimentos de adoção dos Espaços Cicloviários, que será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos no âmbito de suas competências:

I – Secretaria Municipal da Infraestrutura de Mobilidade Urbana (SMIM);

II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams);

III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSURB);

IV – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE);

V – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

**§ 1º** Os representantes relacionados no *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2º** A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas de discussão, no âmbito de suas competências.

**Art. 11.** A Comissão ficará responsável pela análise dos pedidos de adoção de Espaços Cicloviários, inclusive nos casos de mais de um interessado, bem como de eventuais manifestações contrárias à proposta de adoção.

**Art. 12.** A Comissão constituída deverá consultar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, quando cabível, para o exercício de suas atribuições, previamente à assinatura dos Termos de Adoção.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 13.** As pessoas jurídicas interessadas em celebrar Termos de Adoção deverão encaminhar à SMIM proposta de adoção por meio de requerimento, contendo as seguintes informações:

- I – a delimitação do Espaço Cicloviário a ser adotado;
- II – a natureza dos serviços que pretenda realizar;
- III – a estimativa dos valores a serem investidos pelo adotante;
- IV – o período de vigência da adoção;
- V – sugestão de contrapartida.

**Art. 14.** O requerimento encaminhado pela pessoa jurídica deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- III – certidão negativa de débitos com a Prefeitura.

**Art. 15.** Recebido o requerimento, caberá à SMIM encaminhar à Comissão constituída pelo art. 10 deste Decreto a proposta de adoção e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

## CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO VISUAL

**Art. 16.** A adotante poderá instalar equipamento de comunicação visual relativo à sua identidade, mediante aprovação da Comissão de Adoção de Espaços Cicloviários e em espaço definido em conjunto com esta, de no máximo 0,80 x 0,55m ou 0,55 x 0,80m, obedecendo aos parâmetros dispostos na Lei Complementar nº 618, de 2009.

**Parágrafo único.** Outras propostas de contrapartida à adoção poderão ser avaliadas pela Comissão de Adoção de Espaços Cicloviários.

**Art. 17.** Fica proibida a veiculação, pela adotante, de anúncios publicitários de terceiros nos equipamentos de comunicação visual dos Espaços Cicloviários adotados.

## CAPÍTULO VI DA DOAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 18.** Fica permitida a doação de serviços que tenham por objeto a ampliação dos Espaços Cicloviários.

**§ 1º** As propostas de Doação de Serviços deverão ser instruídas com os documentos dispostos no art. 14 deste Decreto, bem como conter:

I – proposta de intervenção;

II – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/ Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART); e

III – plano de trabalho.

**§ 2º** A execução dos serviços doados se dará mediante a aprovação e sob a supervisão da SMIM, em conjunto com a EPTC.

**Art. 19.** Quando a doação dos serviços implicar em substancial ganho à coletividade, será permitida a instalação de identificação comemorativa aos benefícios implementados.

**Parágrafo único.** A autorização para a instalação da identificação comemorativa competirá à SMIM, que definirá, em conjunto com a Smams, a forma e as dimensões da identificação, no tamanho mínimo de 0,80 x 0,55m ou 0,55 x 0,80m.

**Art. 20.** O doador do serviço firmará Termo de Doação contendo a delimitação do objeto da doação e plano de trabalho.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Para a análise dos pedidos de renovação da adoção serão avaliados os serviços e obras que a adotante tenha executado no Espaço Cicloviário adotado.

**Parágrafo único.** A SMIM, quando da análise do pedido de renovação, poderá requerer esclarecimentos à adotante, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

**Art. 22.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas no Termo de Adoção, pela adotante, poderá, mediante notificação prévia, ensejar advertência para sanar a irregularidade, e, na sua reincidência, a rescisão da adoção, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ônus ao Município.

**Parágrafo único.** Poderá haver também a rescisão da adoção mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada no interesse público, por parte da Administração Pública; ou, pelo particular, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 23.** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do Espaço Cicloviário, nem altera a sua natureza de bem público.

**Art. 24.** Todas as benfeitorias realizadas pela adotante passarão a integrar o Espaço Cicloviário e adjacências, não gerando qualquer direito a ressarcimento das despesas realizadas.

**Art. 25.** Aplica-se o presente Decreto aos requerimentos de adoção de Espaços Cicloviários em tramitação.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.